

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.674, DE 2023

Altera a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais; o Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a abordagem realizada por guardas municipais e a obtenção de provas.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.674, de 2023, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, que objetiva alterar o Estatuto Geral das Guardas Municipais (EGGM) e o Código de Processo Penal (CPP), visando conferir às guardas municipais a competência de fazer abordagens e revistar suspeitos de prática de infrações penais, mediante inserção do inciso XIX ao art. 5º do EGGM, validando as provas assim obtidas mediante inclusão do art. 244-A ao CPP.

Em sua justificação, o autor argumenta que a proposta legislativa tem como objetivo evitar interpretações divergentes sobre abordagens de guardas municipais baseadas em fundada suspeita de prática de infrações penais. Recentemente, a 6ª Turma do STJ, no Habeas Corpus nº 829956 – SP, anulou a condenação de um homem por tráfico de drogas, considerando ilícita a busca pessoal realizada pela guarda municipal. O autor do projeto contrapõe essa decisão com o entendimento majoritário da Corte, exemplificado pelo HC 720471, julgado em 24/02/22 pela 5ª Turma do STJ, que validou buscas pessoais justificadas pelas circunstâncias do caso



* C D 2 4 4 6 9 0 4 2 6 1 0 0 *

concreto. A justificativa destaca a evolução das guardas municipais, amparadas pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais (EGGM) e pela Lei nº 13.022/14, conferindo-lhes poder de polícia administrativa e a capacidade de realizar prisões em flagrante conforme o art. 301 do CPP.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD) e tramita sob o regime ordinário (art. 151, inciso III, RICD).

No dia 26 de março de 2024, a proposta foi aprovada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator da matéria.

Encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 19/04/2024 a 08/05/2024), nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.674, de 2023, objetiva alterar o Estatuto Geral das Guardas Municipais (EGGM) e o Código de Processo Penal (CPP), conferindo às guardas municipais a competência de fazer abordagens e revistar suspeitos de prática de infrações penais.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, aprovou a proposta na forma do Substitutivo apresentado pelo relator da matéria.

Em relação à *iniciativa constitucional* das proposições, não há óbices, uma vez que se verifica integral respeito aos requisitos constitucionais formais, competindo à União Federal legislar sobre o tema e sendo a iniciativa parlamentar legítima, fundada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.



* C D 2 4 4 6 9 0 4 2 6 1 0 0 *

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto e as emendas sob exame e a Constituição Federal.

Já a *técnica legislativa* empregada no âmbito das proposições legislativa, de um modo geral, se encontra integralmente de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No tocante ao *mérito*, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria.

É crucial fortalecer e clarificar o papel das guardas municipais na segurança pública. Neste sentido, a proposta vai bem ao assegurar que as guardas municipais tenham a autoridade necessária para colaborar eficazmente com outros órgãos de segurança e realizar abordagens baseadas em fundada suspeita, contribuindo de forma significativa para a prevenção de crimes e a manutenção da ordem pública.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais já traz a permissão que as guardas municipais colaborem ou atuem conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como com congêneres de municípios vizinhos. Esta colaboração interinstitucional é essencial para garantir uma resposta coordenada e eficiente às ameaças à segurança pública, aumentando a capacidade de ação integrada e a efetividade das operações de segurança.

Neste contexto, permitir que as guardas municipais obtenham provas por meio de abordagens e buscas pessoais quando houver fundada suspeita devidamente justificada, é uma medida que traz clareza e segurança jurídica. Esta alteração assegura que as ações dos guardas municipais sejam realizadas dentro dos limites legais e que as provas obtidas sejam consideradas válidas para todos os efeitos. Assim, evita-se a anulação de condenações importantes, como já ocorreu em decisões judiciais recentes, protegendo o trabalho dos agentes e a segurança da população.

Ou seja, permitir que as guardas municipais realizem abordagens baseadas em fundada suspeita fortalece a capacidade preventiva



* C D 2 4 4 6 9 0 4 2 6 1 0 0 *

dessas forças. As guardas municipais estão na linha de frente, próximas da comunidade e conhedoras das realidades locais. Com esta ferramenta, poderão agir prontamente diante de situações suspeitas, prevenindo crimes e aumentando a sensação de segurança da população.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais já reconheceu a importância das guardas municipais, e esta proposta de alteração consolida e amplia sua atuação, tornando-as ainda mais efetivas na proteção da população.

Diante do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.674, de 2023, e do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.674, de 2023, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado NICOLETTI
Relator

2024-7224



* C D 2 4 4 6 9 0 4 2 6 1 0 0 *

